

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2014 DE PARA AQUISIÇÃO DE PASSA-GENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no Crissiumal, inscrito município de no CNPJ sob 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, a empresa ALVARO MATHIAS SCHEE-REN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.520.250/0001-67, estabelecida na Vila Vista Nova, nº 445, interior do município de Crissiumal, que atua no ramo de prestação de serviços de transporte escolar, representada pel0 proprietário Sr. ALVARO MATHIAS SCHEEREN, CPF 190.278.340-91, C.I. nº 9012586691 neste ato simplesmente denominada CONTRATADA, sob as seguintes cláusulas, condições e pelo que dispões a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Pregão Presencial n.º 013/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, com julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa CONTRATADA, vencedora do item nº 26, do Pregão Presencial nº 013/2014, compromete-se a transportar os alunos, que estudam nas escolas estaduais e/ou municipais do Município de Crissiumal, de acordo com a relação nominal fornecida pelo CONTRATANTE, nos dias de aulas regulares no período



01 de abril de 2014 até o encerramento do ano letivo de 2014, nos seguintes trajetos, conforme descrição abaixo:

TRAJETO -26

VEÍCULO: *Ônibus* 

TURNO: Manhã e Tarde

ROTEIRO: MANHÃ:

Saída da Escola Tuiuti, passando pelo travessãode Ivo
Pohl, seguindo pela localidade deLajeadoBoi atéa Escola
Tuiuti. Segue até Lajeado Curvo, donderetona para a Escola
Tuiuti. Segue paraLinha Porto Alegre, donde retorna para aEscola
Tuiuti novamente.

MEIO- DIA

Saída da Escola Tuiuti, passando pelo travessão próximo de Ilvo Pohl, seguindo pela localidade de Lajeado Boi até aEscola tuiuti. Segue até Lajeado Curvo, donderetorna para aEscola Tuiuti. Segue até entrada para propriedade de Nirio Nass, retornando para a Escola Tuiuti.

FINAL DA TARDE.

Saída da Escola Tuiuti, seguindo até entrada para propriedade de Mauri Kron, retornando para a Escola Tuiuti. Segue até entrada para propriedade de Nirio Nass, retornando para a Escola Tuiuti novamente. Segueaté Lajeado Curvo, donde retorna para a Escola Tuiuti. Dali passando pelo travessão próximo de Ivo Pohl, seguindo pela localidadede Lajeado Boi até a Escola Tuiuti de VISTA NOVA

QUANTIDADE DE KM:110

VALOR DIÁRIO: R\$209,00

VALOR POR KM: R\$ 1,90

EMPRESA: ALVARO M. SCHEEREN.

§ 1°. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



- § 2º A quilometragem expressa no Edital dos roteiros é aproximada, sendo que esta é apenas confirmada no inicio da execução do contrato, em virtude de possíveis alterações de matriculas.
- § 3°. Fica expressamente vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O veículo utilizado para o transporte deverá estar em bom estado de conservação e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos, prejuízos, lesões físicas e outros decorrentes de acidente ocorrido quando transportar alunos. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro nos moldes estabelecidos pelo Pregão Presencial nº 013/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo utilizado para o transporte dos escolares deverá ter o Certificado de Registro e Licenciamento registrado no nome da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - A contratada deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

Parágrafo único - Deverá ser assegurado aos alunos transportados assento com cinto de segurança, sendo que nenhum aluno poderá ser transportado em pé, sob pena de imediata rescisão contratual, sem direito a invocação de quaisquer direitos por parte da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA -** Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, ao dia, pela prestação dos serviços constantes no item  $n^{\circ}$  26, o valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das parcelas vencidas e da guia de re-



colhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do Pregão Presencial nº 013/2014.

- § 2º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do Pregão 013/2014.
- § 3º. A recomposição do reequilíbrio financeiro deverá ser requerida por escrito acompanhado da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores e/ou outro documento idôneo.
- § 4°. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas seguintes dotações orçamentárias:
- 06.01.12.361.0060.2.051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/RECURSOS FUNDEB 40% (META 06.03, 06.05 E 06.06). 3.3.90.39.99.04 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- 06.01.12.365.0060.2.055 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40% FUNDEB (META 06.04 e 06.05). 3.3.90.39.99.04 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- 06.02.12.361.0060.2.060 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUN-DAMENTAL (META 06.09). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- 06.02.12.365.0060.2.062 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR (META 06.11 E 06.12). 3.3.90.39.99.04 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- 06.03.12.361.0062.2.066 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUN-DAMENTAL ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.



- 06.03.12.361.0062.2.068 TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO (06.20).
- 3.3.90.39.99.04 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- 06.03.12.361.0062.2.067 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR SALÁ-RIO EDUCAÇÃO UNIÃO (META 06.18). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- 06.03.12.362.0062.2.071 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO ES-TADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ES-COLAR.
- 06.03.12.362.0062.2.072 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO UNI-ÃO (META 06.19). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCO-LAR.
- 06.03.12.365.0062.2.075 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL UNIÃO (META 06.20). 3.3.90.39.99.04 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CLÁUSULA SEXTA A vigência do presente instrumento será para o calendário do ano letivo de 2014, a contar de 01º de abril de 2014, com possibilidade de renovação, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 59 inciso II da Lei 8.666/93.
- **CLÁUSULA SÉTIMA -** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRA-TADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:
- i) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- j) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- k) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 1) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

m) Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA -** A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

**CLÁUSULA NONA -** A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de maio de 2014.

Contratada

 //	

Contratante

TESTEMUNHAS+